

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**  
**Nº3523/2024**

**Dispõe sobre o aviso de dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.**

**Contratante**

**Município de Teresina de Goiás**

**Departamento de licitações e contratos**

**Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET Á LA CARTE NO 35º ANIVERSARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TERESINA DE GOIÁS.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 3.667,00**

**PERIODO DE PROPOSTA**

**De 24/05/2024 às 09:00**

**Até 28/05/2024 às 09:00**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

## **Sumário**

- 1. AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 2. OBJETO**
- 3. VALOR ESTIMADO**
- 4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 5. PAGAMENTO**
- 6. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 7. ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**
- 8. ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 9. ANEXO III-DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- 10. ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE VALOR Nº 3523/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

**MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº **25.105.339/0001-83**, com sede na Avenida Almeida Princesa Isabel, S/N, Bairro Centro, Teresina de Goiás/GO, CEP 76795-000, neste ato representado legalmente pelo Gestor Sr. **CECÍLIO ROZENDO DE LIRA JÚNIOR**, brasileiro, servidor público, CPF nº. 989.041.631-91, residente domiciliado na Avenida Pedro Álvares Cabral, Qd21, Lt5, Teresina de Goiás/GO, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

- **Data limite para apresentação das propostas e documentação: entre os dias 24/05/2024 às 09h00a 28/05/2024 às 09h00.**
- **Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:**  
e-mail: **compraseletronicasteresina@gmail.com ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás Localizado na Praça Tiradentes – Centro CEP 73795-000 de Teresina de Goiás.**

**1 DO OBJETO:**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET Á LA CARTE NO 35º ANIVERSARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TERESINA DE GOIÁS.**

1.2 Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- 1.2.2 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**
- 1.2.3 ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 1.2.4 ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**
- 1.2.5 ANEXO V-DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- 1.2.6 ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE CIENCIA**

## **2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina-GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Dot. 10.0052.0004.0122.0001.2.002.3.3.90.39 Ficha 31 Fonte 100**

## **3 - DO VALOR ESTIMADO:**

3.1- O valor global estimado para contratação será de R\$ 3.667,00(Três mil seiscentos e sessenta e sete reais)

### **-PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [compraseletronicasteresina@gmail.com](mailto:compraseletronicasteresina@gmail.com), ou **protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás Localizado na Praça Tiradentes – Centro - de Teresina de Goiás.**

4.2 Preferencialmente fazendo referência à dispensa.

4.3 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28 de maio de 2024 às 09h00.**

## **4 -PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

4.1.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Instrumento, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

## **5 - HABILITAÇÃO**

1.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**a)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**b)** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2.2.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2.2.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.2.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.2.2.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.2.2.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2.2.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.2.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6 -CONTRATAÇÃO**

7.1 O Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4 O Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

## **7 -DO PAGAMENTO**

7.1.1 O pagamento realizar-se-ão após a apresentação de Nota Fiscal e Atestado de recebimento do objeto da licitação pelo gestor de contratos deste órgão, sendo em moeda corrente nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 O pagamento poderá ser realizado antes do período previsto, a depender dos recursos financeiros disponíveis informados pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.1.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **8 -SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Teresina de Goiás-GO, 23 de Maio de 2024.

---

**LUCAS KAUÃ DE MORAIS GONÇALVES**

**Agente de Contratação**

**Decreto Municipal nº 654/2023**

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1. Habilitação jurídica**

**1.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;

1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.8. **ANEXO V-DECLARAÇÃO CONJUNTA**

1.2.9. **ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE CIENCIA**

**ANEXO II**  
**MINUTO DE CONTRATO**

**CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, conforme características e quantitativos descritos, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF nº 25.105.339/0001-83**, com sede na Avenida Almeida Princesa Isabel, S/N, Bairro Centro, Teresina de Goiás/GO, CEP 76795-000, neste ato representado legalmente pelo Gestor Sr. **CECÍLIO ROZENDO DE LIRA JÚNIOR**, brasileiro, servidor público, CPF nº. 989.041.631-91, residente domiciliado na Avenida Pedro Álvares Cabral, Qd21, Lt5, Teresina de Goiás/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXXXXXXXXX, CIDADE, CEP: XXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Relatório da Dispensa, decorrente do Aviso de Dispensa nº XXX/2024, nos autos do Processo nº XXXX/24, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET À LA CARTE NO 35º ANIVERSARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS**. Conforme Termo de Referência.

**1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será da data da Assinatura até o **Dia 31 de Dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. A gestão e fiscalização do contrato competirá ao gestor do Município de Teresina de Goiás, que terá servidor designado por portaria.
- 3.2. Efetuar todos os atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do serviço.
- 3.3. À fiscalização caberá ainda:
- a) Fazer acompanhamento do serviço;
  - b) Anotar todas as queixas para serem examinadas;
  - c) Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
- 3.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 3.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 3.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1. O fornecimento dos produtos será por demanda, conforme a necessidade do Contratante, através de solicitação formal encaminhada pelo Gestor/Fiscal do contrato à Contratada.
- 4.2. O serviço deverá ser prestado e os itens deverão ser entregues, sem custo adicional de frete ou qualquer outro encargo, em até 03 (três) horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento, devendo ser entregue conforme endereço na ordem de compra, em dias úteis, nas quantidades solicitadas e no horário entre 08h00 às 12h e das 14h às 18h.
- 4.3. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues dentro dos padrões especificados na requisição encaminhada pelo Gestor/Fiscal do contrato, sob pena de devolução dos que não atenderem as especificações.
- 4.5. Caso algum produto não corresponda à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação encaminhada pelo Gestor/Fiscal.
- 4.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica,

protegidos contra danos de transporte ou manuseio, e fornecidos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização definitiva do serviço da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do serviço, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, conforme pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

7.1.3. Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista no Termo de

Referência;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação do serviço/fornecimento contratado, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constantes na cláusula de penalidades do contrato.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento;

7.1.8. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas;

7.1.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do TCMGO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à entrega do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.12. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

8.2. Fornecer o produto contratado independente de qualquer contratempo.

8.3. Responsabilizar-se pela autenticidade dos produtos.

8.4. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

8.5. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, cumprindo todas as orientações e esclarecimentos solicitados, propiciando meios e

facilidades necessárias à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas.

8.7. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelos eventuais atrasos.

8.8. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento do buffet.

8.9. A contratada deverá substituir todo e qualquer produto que chegar com defeito ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o Contratante, caso este verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

8.11. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e, também, por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

8.12. Disponibilizar ao Contratante um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis semanais, entre 8h e 18h.

8.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.

8.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e especificações, conforme prazo e local previamente acordado.

8.15. É responsabilidade da Contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de entrega, bem como todos os acessos e demais dependências utilizadas da edificação.

8.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações e, se for o caso, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos produtos ou quanto à parte burocrática.

8.18. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão do Contratante.

8.19. A Contratante deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

8.20. Substituir, imediatamente, os empregados em serviço, mediante solicitação do Contratante.

8.21. Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de sua função, ou em contato com eles nas

dependências da Contratante.

8.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.23. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do transporte para entrega dos produtos, seja, fretes, taxas, impostos, mão de obra, todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

8.24. A Contratada deverá enviar seus empregados devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

8.25. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.

8.26. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.27. Fornecer os produtos contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.

8.28. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Contratante no ato do pagamento.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **11 -Multa:**

11.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.4 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.11 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.12 As peculiaridades do caso concreto;

11.13 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.14 Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.15 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária:

**Dot. 10.0052.0004.0122.0001.2.002.3.3.90.39 Ficha 31 Fonte 100**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. O MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao

cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCMGO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**d)** Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

**e)** As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e a natureza dos dados a proteger;

**f)** Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**g)** Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCMGO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

**h)** Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCMGO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

14.2. A CONTRATADA cooperará com o Município de Teresina de Goiás/GO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

14.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados da Prefeitura de Teresina de Goiás/GO, ou por meio telefone 62 3374-1140, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.4. A CONTRATADA manterá contato formal com a Diretoria de Compras do Município de Teresina de Goiás, através do telefone 62 3374-1140.

14.5. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Cavalcante de Goiás para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmamos partes o presente instrumento.

Teresina de Goiás/GO, XX de XXXXX de 2024.

---

MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS  
CNPJ nº 25.105.339/0001-83  
CECÍLIO ROZENDO DE LIRA  
Gestor Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

**Este termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET Á LA CARTE NO 35º ANIVERSARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TERESINA DE GOIÁS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação se faz necessária para atender a demanda de Atos Oficiais e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás, oferecendo serviço de Buffet tipo, refeição/quentinhas, pratos e talheres de porcelana e decoração da parte alimentícia. A festividade tem a data prevista de realização para o dia 29 de Maio á 01 de Junho de 2024

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

| <b>EQUIPE</b>        | <b>QUANTIDADE</b> | <b>ESPECIFICAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AURELINA DOURADO     | 08                | Arroz branco - Arroz com carne e pequi - Feijão de caldo - Feijão tropeiro - Frango caipira - Pirão de frango - Guariroba - Saladas                                                                                           |
| KLEO DIBAH           | 06                | Arroz branco - Feijão de Caldo - Carne moída (sem molho) - Bife acebolado - Salada (Alface, Tomate, Rúcula, Brócolis)                                                                                                         |
| BANDA KLEO DIBAH     | 20                | 1º OPÇÃO: Arroz - Carne de Panela com Batata - Salada<br>2º OPÇÃO: Arroz com Alho - Bife acebolado - Salada                                                                                                                   |
| ZEZÉ DE CAMARGO      | 08                | Arroz Integral - Bife Acebolada (Filé Mignon) bem passado - Legumes á vapor (Brócolis, Couve Flor, Abobrinha, Cenoura e etc) - Salada (Alface, Tomate, Pepino, Azeitona, Cebola, Palmito e 03 Limões inteiros) - Azeite e sal |
| BANDA ZEZÉ           | 34                | Arroz Branco - Strogonoff de Frango ou Carne - Batata Palha - Tirara de Bife Acebolado                                                                                                                                        |
| ICARO E GILMAR       | 04                | Salada (Alface, Rúcula, Frango desfiado, Tomate seco, muçarela em cubos) - Molho para Temperos ( Azeite extra virgem, Limão, Sal e Chimichurri) - Legumes (Brócolis e Cenoura) - Filé de Peixe Grelhado (Tilápia)             |
| BANDA ICARO E GILMAR | 20                | Arroz Branco - filé Bovino, Feijão de Caldo - Salada                                                                                                                                                                          |

**PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Os serviços descritos nos itens como alimentos e mão de obra, deverão ser de boa qualidade e deverão ser montados no local onde solicitado, por funcionários da Secretaria de Administração, no prazo de 48 horas antes da realização do evento, e deverá ser retirado do local no 1º (primeiro) dia após a realização do mesmo.

Toda a parte de descartável para servir ficara á cargo da Contratada.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega do serviço nas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Teresina de Goiás, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços;

Responsabilizar-se preços ônus resultantes de quaisquer ações, demanda, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou omissão da contratada ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização da Secretaria de Administração;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Administração de Teresina de Goiás, inerente ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar esclarecimentos à Secretaria de Administração, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições e fornecimento de produtos, fixando prazo para a sua correção;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não praticar atos de ingerência da administração da contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre o profissional da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos serviços;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **FUNDAMENTO LEGAL**

Lei 14.133/2021 Artigo nº 75, inciso I e suas alterações posteriores.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, somente realizar-se-ão após a apresentação de Nota Fiscal de Pagamento, seguido com o atesto da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informando que houve a prestação de serviços conforme objeto deste Termo de Referência.

### **DA VIGÊNCIA**

O prazo previsto para a prestação dos serviços objeto deste edital é da assinatura do respectivo contrato até 01 de Junho de 2024, ou até o término dos serviços a serem realizados.

Fica eleito o foro da Comarca de Cavalcante, Estado de Goiás com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

Teresina de Goiás - GO, 23 de Maio de 2024.

---

**LUCAS KAUÃ DE MORAIS GONÇALVES**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 654/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
DISPENSA DE VALOR Nº 3523/2024  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET Á LA CARTE NO 35º ANIVERSARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TERESINA DE GOIÁS.**

**1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

|                                                    |  |                     |  |
|----------------------------------------------------|--|---------------------|--|
| Nome da empresa:                                   |  |                     |  |
| CNPJ:                                              |  | Inscrição Estadual: |  |
| Endereço:                                          |  |                     |  |
| Fones:                                             |  | Fax:                |  |
| Representante Legal:                               |  | Cargo:              |  |
| Carteira de identidade                             |  | CPF:                |  |
| E-mail:                                            |  |                     |  |
| Nome do banco, agência e número da conta bancária: |  |                     |  |

**2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO**

| Ite<br>m           | Quant<br>. | Unid<br>. | Marca | Descrição                                             | V.<br>Unitário | V. Total |
|--------------------|------------|-----------|-------|-------------------------------------------------------|----------------|----------|
|                    |            |           |       | Discriminações conf. Termo de Referência<br>- Anexo I |                |          |
| Valor Total Geral: |            |           |       |                                                       |                |          |

**3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

**4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do AVISO DE DISPENSA.

**DECLARAMOS**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

**DECLARAMOS** ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens

e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

(LOCAL, DATA)

**CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

**Obs.:** A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

1.1 A Empresa ..... (Razão Social da Empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede administrativa na, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) ....., portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado (a) na cidade de....., no uso de suas atribuições legais vem, DECLARAR, para os devidos fins de direito junto ao Processo nº ...../2024, DISPENSA nº ...../2024, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET A LÁ CARTE NO 35º ANIVERSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS.**

- Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumprimos todos os requisitos exigidos no AVISO para efeitos de habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, inexistindo quaisquer fatos supervenientes impeditivos à habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, declarando ainda, estar ciente que a falta de atendimento de qualquer uma destas exigências ensejará aplicação de penalidade cabível;
- Nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás, sob qualquer regime de contratação;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(LOCAL, DATA)

**CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

**Obs.:** A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, (n.º do CNPJ), sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a DISPENSA Nº\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)